

Joao Borges Queiroz Junior

De: JM ENG. CONSULTORES <jmconsultorescpd@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 10:28
Para: Joao Borges Queiroz Junior
Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Concorrência 001/2016-SED

Sinalizador de acompanhamento:

FollowUp

Status do sinalizador:

Sinalizada

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Nº 001

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-SED REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONCEPÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E APOIO AO MONITORAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO PROGRAMA "ÁGUA PARA TODOS".

A JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CPNJ nº 07.321.709/0001-38 adquirente do edital de licitação em epígrafe solicita os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Quais os Sindicatos / Convenções / Acordos Coletivos, deveremos utilizar na elaboração das Propostas?

QUESTIONAMENTO 02:

É necessária a instalação de um escritório? Se sim, em qual cidade deverá ser instalado?

QUESTIONAMENTO 03:

Conforme Termo de Referência, item 25, entendemos que o prazo contratual pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.669/93; Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 04:

Conforme edital e termo de referência da concorrência Nº 001/2016 - SED, não foi possível localizar **PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES** para a contratação no preâmbulo do edital, no termo de referência e nos anexos do instrumento convocatório. A omissão das planilhas contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo do disposto nos processos que originaram os Acórdãos 394/2009 e 1.557/2009, ambos da Plenária Inexistência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários além de violar o art. 40, § 2º, II, da Lei 8.666/93;

Senão vejamos:

'9.2.2.1. visando a alcançar a proposta mais vantajosa nas contratações efetivadas pela instituição, em observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, dentre outros, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 2º de seu Regulamento de Licitações e Contratos, atente para as seguintes orientações: a especificação adequada do objeto a ser contratado, o que, no caso de uma obra, deve ser feito por meio de um projeto básico tecnicamente adequado, elaborado por profissional competente; a necessária identificação de autoria e data da elaboração do projeto básico e do orçamento que o compõe, bem como a aprovação da autoridade competente do Sesi; e a devida discriminação das composições dos custos unitários dos serviços acessíveis aos interessados;' (grifei)

Dessa forma, para fins de regularidade e interesse público, solicitamos que seja disponibilizado como parte do edital o valor contratual do objeto licitado e planilhas orçamentarias discriminando **salários, encargos sociais, administração, lucro e tributos, além dos quantitativos de profissionais e dos veículos a serem utilizados.**

QUESTIONAMENTO 05:

A jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados será de 8h diárias de segunda a sexta?

QUESTIONAMENTO 06:

Gentileza solicitamos o envio das planilhas em formato excel.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

JM Engenheiros Consultores LTDA